



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER DA PROCURADORIA



Projeto de Lei Municipal nº 002/2026

Assunto: Autorização para concessão de premiação pecuniária em eventos esportivos

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão de premiação de natureza pecuniária nos campeonatos e eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto estabelece, ainda, os valores destinados às premiações e dispõe sobre a execução das despesas decorrentes.

Consta nos autos, conforme documento complementar encaminhado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Ofício nº 31/2026), a indicação da ficha orçamentária nº 812-15000000999, destinada ao custeio das despesas previstas.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local.

A iniciativa do projeto pelo Chefe do Poder Executivo revela-se adequada, considerando que a proposição envolve a organização administrativa e a execução de políticas públicas municipais.

A proposta visa fomentar a prática esportiva, promover a integração social e fortalecer as atividades de lazer no Município, estando em consonância com o disposto no art. 217 da Constituição Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

A concessão de premiações, nesse contexto, configura instrumento legítimo de estímulo à participação em eventos esportivos, atendendo ao interesse público.

No que se refere ao aspecto financeiro-orçamentário, verifica-se que houve a devida indicação de fonte de custeio, conforme documento complementar encaminhado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Ofício nº 31/2026), a indicação da ficha orçamentária nº 812-15000000999, destinada ao custeio das despesas previstas.





Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



Dessa forma, resta superado eventual óbice relacionado à ausência de estimativa e indicação de recursos.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, sem, contudo, adentrarmos no mérito da Proposição, por ser a matéria de competência municipal e não haver nenhum vício de iniciativa, a Procuradoria da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, após análise e apreciação do Projeto de Lei Municipal nº 002/2026, é de PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, por entender ser considerado CONSTITUCIONAL e LEGAL.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER, que submetemos, sub censura. À apreciação da presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro/ES, 07 de abril de 2026.

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.127